



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO

Indicação Nº 44/2024

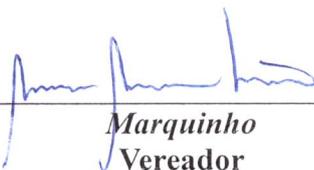
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Sr. Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
*viniciuspedro@camarabd.mg.gov.br*  
*Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG*

O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, vem perante Vossa Excelência solicitar que seja enviada ao Sr. Prefeito Municipal de Bom Despacho, Dr. Bertolino da Costa Neto a seguinte indicação:

- que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei Ordinária, cujo o anteprojeto encontra-se em anexo, com o objetivo de autorizar e instituir no âmbito do município de Bom Despacho o Programa Banco de Ração para animais.

## JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto trata-se da ampliação do banco de rações, haja vista que os municípios vizinhos tomaram a iniciativa de sua criação e verificou-se que a iniciativa tem gerado bons resultados e certamente o município de Bom Despacho também poderá aderir a essa iniciativa.

  
\_\_\_\_\_  
**Marquinho**  
**Vereador**

## ANTEPROJETO DE LEI

**Autoriza a instituir no âmbito do Município de Bom Despacho/MG o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.**

Bertolino da Costa Neto, Prefeito do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Bom Despacho, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONGs) cadastradas junto à Prefeitura de Bom Despacho, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio de seus órgão ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º Ao Banco de Ração incumbirá:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, proveniente de:

a. doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

- b. doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguarda a aplicação das normas legais;
- c. doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d. doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a. Organização da Sociedade Civil constituída cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
- b. Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II - serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III - o recebimento será feito por um servidor da equipe do Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura do termo de doação;

IV - poderão ser feitos termos de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e mercados, supermercados, agropecuária e similares, para arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, nesse caso, servidor do Centro de Controle de Zoonoses marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

V - o material recebido será armazenado no Centro de Controle de Zoonoses ou local por ela designado até que ocorra a destinação.

Parágrafo único. Os itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

Art. 6º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por esta Lei, conforme a disponibilidade de rações proveniente de doação será oportunamente decidida pela equipe do Centro de Controle de Zoonoses.

§1º São beneficiários do Banco de Ração:

I- os protetores independentes e devidamente cadastrados no Município de Bom Despacho-MG;

II - As Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho-MG;

III - as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistida ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

§2º Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar requerimento de cadastramento para o Centro de Controle de Zoonoses, o qual ficará o responsável pelo deferimento dos pedidos, bem como pela organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

§3º Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 9º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10º Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso sendo também autorizado o uso de multas provenientes de maus tratos a animais domésticos provenientes que não acarrete ônus a municipalidade.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, xx de xxxxxx de xxxx.

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Prefeito, no intuito de evitar a invasão de competência em legislar sobre a matéria, envio-lhe o anteprojeto em anexo para que seja analisado e, havendo interesse do Município seja encaminhado para esta casa o respectivo projeto para a sua aprovação.

Trata-se de que a ampliação do Banco de Rações, haja vista que os municípios vizinhos tomaram a iniciativa de sua criação e verificou-se que a iniciativa tem gerado bons resultados e certamente o município de Bom Despacho também poderá aderir a essa iniciativa.

Câmara Municipal de Bom Despacho, 20 de junho de 2024.

  
**Marquinho**  
**Vereador**



Edição N° 1557 – Ano VII – 09/12/2021

## Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público O EXTRATO DA ATA do processo licitatório no 0227/2021, pregão eletrônico no 058/2021, Registro de Preço - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA REVITALIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, CAMPOS DE FUTEBOL, ESCOLAS, JARDINS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Ganhador ATA 320/2021 JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 06.316.654/0001-05, venceu os itens 1 e 2 no valor total de R\$ 223.200,00 VIGÊNCIA 09/12/2021 A 09/12/2022. Nova Serrana, 12 de dezembro de 2021. Euzébio Rodrigues Lago - Prefeito.

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público que o Pregão eletrônico no 067/2021, Processo Licitatório no 0243/2021, foi declarado DESERTO, pela ausência de licitantes interessados. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CAPTAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – MG. Nova Serrana, 09 de dezembro de 2021. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG,** torna público o **EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N° 14/2021**, que tem por objeto a colaboração institucional da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SERRANA - CENTRO DIA**, que realizará a administração

do recurso, advinda da emenda individual indicada pelo Deputado Federal Eduardo Barbosa, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante a colaboração institucional da APAE, utilizando do recurso para custeio das despesas de manutenção, com a finalidade principal para fins de manter a oferta dos serviços sociassistenciais, serviço de acolhimento, realizar de forma a fomentar e defender a garantia dos direitos dos deficientes, mediante o recurso para manutenção das suas atividades, destinado para custeio, pagamento de pessoal, materiais de oficina (tecidos para projeto da colcha e para confecção de pano de prato), tiras bordadas, aquisição de camisas, conforme plano de trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito. **VIGÊNCIA - 12 (doze) meses. VALOR - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - n° 02.24.02.08.244.0802.2322.3.3.50.43.00.** Mais informações pelo telefone (37) 3226 9072. Termo de colaboração na íntegra no site: [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br). Nova Serrana, 09 de Dezembro de 2021. Euzébio Rodrigues Lago - Prefeito Municipal.

## Leis, Decretos e Portarias

### DECRETO N° 146/2021

Regulamenta a Lei 2.855, de 13 de maio de 2021, a qual *Autoriza a instituir no âmbito do Município de Nova Serrana o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal,

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Lei 2.855/2021, o qual prevê que “O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo legal, através de DECRETO, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.”

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.855, de 13 de maio de 2021, que “Autoriza a instituir no âmbito do Município de Nova Serrana o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.”

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria do Centro de Zoonoses, será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa "Banco de Ração".

**Art. 3º** Ao "Banco de Ração" incumbirá:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados, proveniente de:

- a. doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Prefeitura de Nova Serrana;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Defesa Civil.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II - serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III - o recebimento será feito por um servidor da equipe do Centro de Zoonoses, mediante assinatura de termo de doação;

IV - poderão ser feitos termos de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e mercados, supermercados, agropecuárias e similares, para a arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, neste caso, servidor do Centro de Zoonoses

# Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei N° 2.355/2015

marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

V - o material recebido será armazenado no Centro de Zoonoses ou local por ela designado até que ocorra a destinação.

Parágrafo único. Itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

**Art. 5º** A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 6º** A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por este Decreto, conforme a disponibilidade de rações proveniente de doação será oportunamente decidida pela equipe do Centro de Zoonoses.

§ 1º São beneficiários do Banco de ração:

I - os protetores independentes e devidamente cadastrados no Município de Nova Serrana-MG;

II - as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município de Nova Serrana-MG;

III - as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

§ 2º Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar requerimento de cadastramento para o Centro de Zoonoses, o qual ficará responsável pelo deferimento dos pedidos, bem como pela organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

§ 3º Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Zoonoses, mediante assinatura de termo de recebimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 09 de dezembro de 2021.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

## LEI N° 2.987/2021

Altera o caput do artigo 93 da Lei Municipal n° 1.844, de 22 de dezembro de 2005.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do Art. 93 da Lei Municipal n° 1.844, de 22 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do FPMNS será de até 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 09 de dezembro de 2021.

**EUZEBIO  
LAGO**

**RODRIGUES**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de Janeiro, 1.718 - Centro - Araújos/MG - Cep. 35.603-000 - Telefex (37) 3285-3001 - (37) 3285-120

## LEI ORDINÁRIA Nº 2070, DE 20 DE ABRIL DE 2.022

*Autoriza a instituir no âmbito do Município de Araújos o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.*

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Araújos, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Araújos, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Água e Esgoto.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Araújos, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração, cabendo a este:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios animal, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazo de validade adequados, provenientes de:

- a) - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) - doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- c) - doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizado, para:

- a) - organizações da Sociedade Civil constituídas e cadastradas junto à Prefeitura de Araújos;
- b) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Água e Esgoto.

**Parágrafo único** - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de Janeiro, 1.748 - Centro - Araújos/MG - Cep: 35.603-000 - Telefax: (37)3288-3001 / 3288-3003

artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 5º** - Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, bem como com o Ministério Público, referente a multas aplicadas por maus tratos a animais domésticos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 180 dias, através de Decreto, dando-lhe eficácia e aplicabilidade no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Art. 7º** - Para atender as possíveis despesas decorrentes desta lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso de multas provenientes de maus tratos a animais domésticos, provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Água e Esgoto e outros que não carregem ônus à municipalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos/MG, 20 de abril de 2022.

Geraldo Magela da Silva  
CPF: 995.677.096-53  
Prefeito Municipal de Araújos

**Geraldo Magela da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 1º de Janeiro, 1.748 - Centro - Araújos/MG - Cep: 35.603-000 - Telefex: (37)3288-3001-3288-30

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

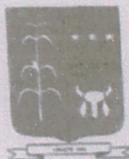
**Art. 1º. SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária nº 2070/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Legislativo, promulgado na Câmara Municipal sob o nº 07/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

**Art. 2º.** Publique-se na forma da Lei.

Araújos/MG, 20 de abril de 2022.

Geraldo Magela da Silva  
CPF: 095.677.096-53  
Prefeito Municipal de Araújos

**Geraldo Magela da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL Nº 2898/2022

**"Institui no Município de Abaeté/MG o Banco de Ração e Utensílios para Animais e dá Outras Providências".**

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído no município de Abaete/MG o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", que por objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos, e

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art.2º** - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

**§1º** - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

**§2º** - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

**Art.3º** - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

**I -** protetores independentes e cadastrados;

**II -** Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III -** animais abandonados;

**IV -** famílias cadastradas que comprove baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º -** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

**Art. 5º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de acompanhamento dos beneficiários do programa.

**§1º -** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

**§2º -** Executam-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

**Art. 6º -** Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Abaeté, 30 de março de 2022.

  
Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Lei Municipal nº. xxxx/2024, de xx de xxxx de xxxx**

Autoriza a instituir no âmbito do Município de Bom Despacho-MG o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

Bertolino da Costa Neto, Prefeito do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Bom Despacho, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONGs) cadastradas junto à Prefeitura de Bom Despacho, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio de seus órgão ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º Ao Banco de Ração incumbirá:

I – proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, proveniente de:

- a. doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b. doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguarda a aplicação das normas legais;
- c. doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d. doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a. Organização da Sociedade Civil constituída cadastrada junto à Prefeitura Municipal de



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Bom Despacho;

b. Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II – serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III – o recebimento será feito por um servidor da equipe do Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura do termo de doação;

IV – poderão ser feitos termos de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e mercados, supermercados, agropecuária e similares, para arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, nesse caso, servidor do Centro de Controle de Zoonoses marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

V – o material recebido será armazenado no Centro de Controle de Zoonoses ou local por ela designado até que ocorra a destinação.

Parágrafo único. Os itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

Art. 6º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por esta Lei, conforme a disponibilidade de rações proveniente de doação será oportunamente decidida pela equipe do Centro de Controle de Zoonoses.

§1º São beneficiários do Banco de Ração:

I – os protetores independentes e devidamente cadastrados no Município de Bom Despacho-MG;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

II – As Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho-MG;

III – as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistida ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

§2º Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar requerimento de cadastramento para o Centro de Controle de Zoonoses, o qual ficará o responsável pelo deferimento dos pedidos, bem como pela organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

§3º Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 9º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10º Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso sendo também autorizado o uso de multas provenientes de maus tratos a animais domésticos provenientes que não acarrete ônus a municipalidade.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, xx de xxxxxx de xxxx.